



PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Ano 2016 - 2025



PREFEITURA DE
CAIEIRAS

Dr. ROBERTO HAMAMOTO

Prefeito Municipal



Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Sra. SARA BELTRAME HAMAMOTO

COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2016-2025), instituída pelo Decreto nº 7545, de 15 de agosto de 2016, pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: **GEIZA GISLEIDE DA SILVA;**

II – Secretária Municipal de Educação: **ELAINE APARECIDA MASSIMELLI;**

III – Secretária Municipal de Saúde: **MÔNICA APARECIDA PRANDO;**

IV – Secretária Municipal de Esporte: **GERMANO GEORGE PEREIRA DOS ANJOS;**

V – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico: **FREDY ARL SCHNELL;**

VI – Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: **SANDRA MARIA DÁRTORA;**

VII – Representante do Conselho Tutelar: **MARIA ELIZABETH RAMOS.**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	03
2	JUSTIFICATIVA	06
3	OBJETIVO	08
	3.1. Objetivo Geral	
	3.2. Objetivos Específicos	
4	HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	09
5	O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO	11
6	DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15
7	A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO	19
8	QUANTO AO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	21
9	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CAIEIRAS	22
10	AÇÃO DESENVOLVIDA EM CAIEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO	24
11	METODOLOGIA	28
12	FLUXO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA	30
13	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	31
14	EIXOS OPERATIVOS – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	32
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
	ANEXO – EIXOS	35

1. INTRODUÇÃO

Com o advento da **Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012**, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – **SINASE**, por sua vez reafirma a diretriz da medida socioeducativa prevista no Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – **SINASE** regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Entende-se por **SINASE** o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

As medidas socioeducativas previstas no **art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Entende-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas. É unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento. Por fim, entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

O **SINASE** será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais, ou seja, responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

Para a socioeducação serão consideradas a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento do Município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativas de **Liberdade Assistida** (LA) e de **Prestação de Serviços à Comunidade** (PSC) visa promover ações que propiciem a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício da cidadania, tendo como objetivos:

- desenvolver ações intersetoriais visando à potencialização dos resultados e a otimização da rede de atendimento socioassistencial existente;
- disponibilizar a rede de atendimento pública e privada para o encaminhamento dos adolescentes com medida de prestação de serviços a comunidade, visando à execução da medida aplicada pelo Poder Judiciário;
- efetuar o acompanhamento sistemático dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, visando o atendimento das necessidades básicas e encaminhamentos necessários a rede de atendimento socioassistencial;
- oportunizar o acesso das famílias à programas de profissionalização e geração de trabalho e renda, visando à promoção social e auto-sustentabilidade;
- oportunizar o encaminhamento de adolescentes atendidos à rede de atendimento do Município, de acordo com os critérios estabelecidos;
- possibilitar aos adolescentes o acesso à educação, a cultura, ao lazer, a saúde e à profissionalização;
- proceder à inclusão de adolescentes em cursos de capacitação e geração de trabalho e renda;
- realizar trabalho de apoio às famílias buscando o comprometimento das mesmas quanto à educação dos seus filhos, fortalecendo os vínculos familiares.

Será executada através de ações intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal e Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Ação Cultural, Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e demais Instituições Governamentais e Não Governamentais.

Na perspectiva de atendimento integral ao adolescente, para que de fato interrompa sua trajetória infracional faz-se necessário aprimorar a qualificação da gestão e do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia, de emancipação, de redução dos diferentes tipos de violência e de promoção dos direitos humanos. Desta maneira, as diretrizes do SINASE, lançam mão de mecanismos de gestão, de qualificação profissional e, sobretudo, de práticas restaurativas e de mediação de conflitos.

2. JUSTIFICATIVA

Caieiras é um município da Grande São Paulo localizado no estado de São Paulo, Microrregião administrativa de Franco da Rocha. Sua população estimada em 2015, segundo o IBGE era de 95.780 habitantes e a área é de aproximadamente 97 km². Sua densidade demográfica (2010) é de 894,84 hab/km².

O município de Caieiras possui 86.529 habitantes, em seus 97 Km² de área territorial. Conhecida com a “cidade dos pinheiros”, por possuir uma grande área florestal preenchida principalmente por pinheiros, Caieiras tem um PIB – produto interno bruto, per capita de R\$ 11.711,00 (onze mil setecentos e setenta e um reais, de acordo com censo realizado pelo IBGE em 2006).

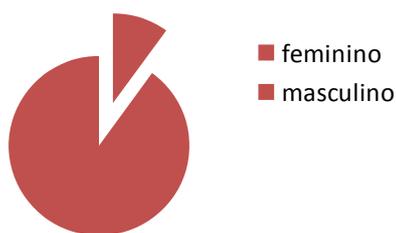
Dados da população infanto-juvenil total:

População	População	População	População	População
0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	0-17 anos
6.265 (7,2%)*	12.829 (14,8%)*	3.290 (3,8%)*	2.994 (3,5%)*	25.378 (29,3%)*

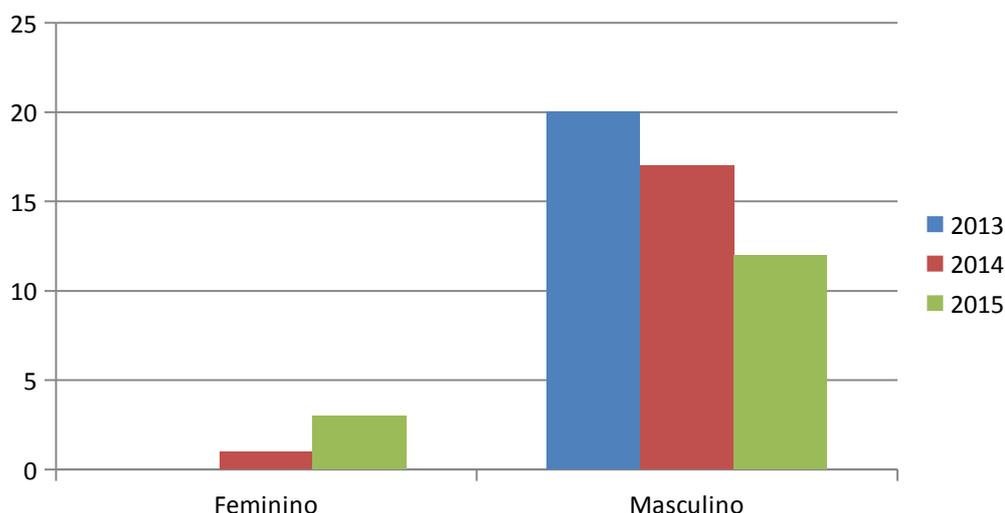
*Percentuais em relação à população total.

Visando a consolidação da assistência social em Caieiras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conta com 02 (dois) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS – Centro e Norte, e 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, criado em 24 de agosto de 2016, uma vez que o atendimento anteriormente era oferecido pelo Núcleo de Proteção Especial. Atualmente, o CREAS realiza o atendimento de 10 (dez) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo na sua maioria de sexo masculino, conforme gráfico abaixo:

Atendimento - 2016



01 Feminino e 09 Masculino



Portanto, revela-se como de fundamental importância, a adoção de estratégias conjuntas de monitoramento do sistema socioeducativo por ter um papel fundamental na construção de indicadores mais precisos de resultados.

Além disso, a ação socioeducativa deve pautar-se pela construção intersetorial de busca de soluções, contemplando o adolescente em suas dimensões motoras, cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, simbólicas, estéticas e culturais, sem discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religião.

Para qualificar o atendimento é necessário um processo de formação articulada, priorizando os atores do Sistema Socioeducativo e atores do Sistema de Garantia de Direitos, organizações do governo e da sociedade civil, de forma a aprimorar técnicas, métodos e instrumentos, aperfeiçoar fluxos e garantir a eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas de efetivação dos direitos, numa construção coletiva, de metodologias e procedimentos.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

Implantar, promover e qualificar a execução do atendimento socioeducativo em meio aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, executadas intersetorialmente no município de Caieiras, buscando estratégias de atendimento, dentro do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal 12.594/2012.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Mobilizar os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

- b. Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma nova forma de atendimento intersetorial ao adolescente;
- c. Garantir novas estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social;
- d. Fortalecer a Rede de Socioatendimento de Caieiras;
- e. Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas;
- f. Realizar capacitação visando à qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g. Estruturar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS com a aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades com os adolescentes e suas famílias;
- h. Formalizar, por meio de decreto, Comissão Municipal de Acompanhamento do SINASE;
- i. Articular a divulgação no município de Caieiras, sensibilização e fortalecimento da Comissão Intersetorial Municipal de Acompanhamento do SINASE;
- j. Estabelecer supervisão técnica para as equipes do SINASE no CREAS;
- k. Elaborar publicações periódicas contendo os resultados do presente Plano;
- l. Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.

4. HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

No Brasil foi criado em 1942 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Como ramo do Ministério da Justiça, funcionava de modo muito equivalente a modelos panópticos penitenciários, que seria um projeto de prisão circular, para que se observassem todos os presos de forma ampla, cumprindo funções de isolamento ao infrator. De modo interessante, o sistema já previa tratamento muito mais rigoroso ao autor do ato infracional no lugar do “menor” carente ou abandonado.

Durante o período da Ditadura Militar de 1964, foram instituídos a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores (Lei nº 6.697/1979).

O conjunto legal trouxe revisões meramente repetitivas do Código de menores de 1927. Esse Código tinha por base a Doutrina da Situação Irregular que codificava a vida e o destino do “menor” que se encontrasse em quaisquer das hipóteses caracterizadoras de “patologia social”, previstas em seu artigo 2º. Dentre elas pode-se citar: privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração.

Neste período a palavra de ordem seria castigo, penitência àqueles que estavam no contexto de “situação irregular”. Estes castigos tinham uma função corretiva, onde através de um sistema disciplinar opressor, tentava-se a adequação social do adolescente. Durante este período discutia-se tão somente o castigo, a culpa.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, deu-se a ruptura com a “Doutrina da Situação Irregular”, em consequência da concepção sócio-jurídica sobre a criança e o adolescente como “sujeitos de direitos”.

A Assembleia Constituinte organizou um grupo de trabalho com o tema da criança e do adolescente, que produziu o texto do artigo 227, baseado na “Doutrina da Proteção Integral”, fundamentada no princípio da prioridade absoluta da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Pela primeira vez na história brasileira um texto constitucional trouxe dispositivo expresso e detalhado atinente aos direitos da criança e do adolescente, bem como lhes atribuiu posição especial, ao dizer que é dever tanto da família quanto da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos à população infanto-juvenil.

Foi formada uma Comissão de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, composta por expressivos de movimentos da sociedade civil, juristas e técnicos de órgãos governamentais, e, em 13 de julho de 1990 foi revogado o Código de Menores vigente e publicado o atual Estatuto da Criança e do adolescente, (Lei 8069/90).

Após este fato determinante, inovações foram introduzidas, dentre as quais, pela primeira vez na história brasileira a criação do Conselho Tutelar, a desjudicialização dos casos eminentemente sociais e o instituto da remissão para suspender, extinguir ou excluir processos. Ainda, foi dado papel bastante ativo às defensorias públicas, ao ministério público e ao magistrado, que passou a possuir um papel importante nas ações de proteção ao adolescente. Todas estas alterações influenciam decididamente para um novo modelo de atendimento a criança e ao adolescente por todo território brasileiro.

Em 11 de novembro de 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) órgão responsável por normatizar e articular a Política Nacional de Assistência Social deliberou através da Resolução nº 109, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecendo os serviços prestados no que tange a Prestação Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Esta resolução estabeleceu que o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, devendo possuir interface com as demais políticas públicas, além de articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Em 18 de janeiro de 2012 a lei Federal nº 12.594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, determinando que a operacionalização do sistema seja efetuada de forma articulada dentre as diversas políticas públicas, constituindo novas possibilidades de atendimento e promoção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Assim, o serviço de proteção social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) ou prestação de serviços à comunidade (PSC), descrito na Resolução nº 109 no escopo das ações do CREAS, vem compor, tal como previsto no artigo 1º, §1 da Lei 12.954/2012, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas segundo o SINASE.

5. O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 3º, prevê que crianças e adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo à proteção integral. Sendo que esta proteção deverá ser assegurada com absoluta prioridade por lei ou por outros meios, tendo como objetivo possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Com a adoção da Doutrina da Proteção Integral houve uma mudança de foco relevante. Para Digiácomo (2013) “apesar de dizer aparentemente o óbvio, o presente dispositivo traz uma importante inovação em relação a sistemática anterior ao ECA, na medida em que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito e não como meros objetos da intervenção estatal”.

As denominadas medidas socioeducativas, estão elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas: a advertência; obrigação de reparar dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional.

Todas as ações devem estar em consonância como o artigo 35 da lei 12.594/12, que estabelece os seguintes princípios para a execução das medidas socioeducativas:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa,

política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

As medidas socioeducativas têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a desaprovação da sua conduta, além da integração social do adolescente e a garantia de seus direitos, por meio de seu plano individual de atendimento. Este plano, por sua vez, deve ser elaborado com a participação efetiva dos pais ou responsável, que têm o dever de contribuir para o processo de reinserção social do adolescente (Lei nº 12.594/2012), posto que a família seja reconhecida, pela Constituição Federal – em seu artigo 226 como base da sociedade.

A família tem assumido novos arranjos estruturais ao longo dos tempos. Com o surgimento da família burguesa, houve maior ênfase na importância das relações afetivas no seio familiar. Assim, a família assumiu um papel de grupo socializador primário, responsável pelas primeiras experiências de afeto, regimento e pertencimento, estruturantes no desenvolvimento de seus membros.

Contemporaneamente, as transformações culturais e socioeconômicas impactam na estrutura das famílias, alterando suas configurações. Têm-se a existência de diferentes formações familiares, compostas por membros ligados não mais apenas por consanguinidade, mas por laços de afeto, respeito, cooperação, convivência e sobrevivência.

A Constituição Federal estabelece que seja dever da família, da sociedade e do Estado promover e garantir os direitos da criança e do adolescente, inclusive autor de ato infracional. Pesquisas têm evidenciado que adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que aqueles com relações familiares estreitas (Apostila: Socioeducação, adolescentes em conflito com a Lei, CONSIJ-PR, CIJ-PR, 2012). Nesse sentido, faz-se oportuno mencionar que o Estatuto “[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral [...]” (Brasil, 2006, p. 22). Estabelece que na aplicação das medidas devem-se priorizar aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Logo, faz-se necessário incluir a família em programas de auxílio e proteção, oferecidos pela Assistência Social.

A discussão aprofundada e contínua com a sociedade em geral, por meio dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e fóruns de discussão, deve favorecer a construção de uma sociedade inclusiva, tendo em vista que sobre os adolescentes em conflito com a lei recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, campanhas de incitação ao desrespeito, inclusive, de seus direitos constitucionais.

Uma sociedade inclusiva representa a ampliação do leque de possibilidades à superação da prática infracional. Significa o compromisso coletivo de conhecer as variáveis agravantes da prática infracional e construir, por meio das relações entre os espaços comunitários, programas e serviços ofertados no território, ações potencializadoras para reconstrução do projeto de vida do adolescente e mais do que isso, de acolhida e fortalecimento de sua família.

Assim, pode-se constatar que o processo socioeducativo conjuga a responsabilização do adolescente, a reprovação da conduta infracional praticada com a sua integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais, buscando alcançar a promoção pessoal e social do adolescente por meio da educação formal, da profissionalização, do trabalho de orientação, de atividades esportivas, pedagógicas, de lazer, de orientação, priorizando a adoção de práticas ou medidas restaurativas.

As práticas de Socioeducação se efetivam por meio de espaços de interlocução entre os educadores, adolescentes e jovens e a sociedade em geral. Os adolescentes e jovens devem ser sujeitos ativos do processo socioeducativo, acompanhando a dinâmica do atendimento de forma autônoma a fim de contribuir com os avanços necessários ao fortalecimento desta política pública enquanto uma política educacional, espaço legítimo de convivência juvenil e de educação para a liberdade.

Uma das práticas que emergem pela necessidade de métodos alternativos para resolução de conflitos, trazendo um novo olhar ao adolescente atendido, desconstruindo a teoria de que as pessoas aprendem pelas sanções, sofrimento, perdas e medo, é a justiça restaurativa.

“A proposta da Justiça Restaurativa considera os sujeitos como protagonistas das cenas de realização da justiça através dos procedimentos, com a premissa de valorizar e garantir a visibilidade das expressões de suas necessidades e a busca coletiva de formas de fazer frente a estas necessidades. Neste cenário, o processo de responsabilização tira de foco os estigmas, dando lugar à autonomia e à reflexão sobre o cometimento de um ato infracional, colocando os sujeitos de uma forma onde ninguém decide por ninguém, mas todos constroem as “soluções” que considerarem pertinentes para a reparação dos danos.” (Battisti, 2011, Porto Alegre).

O objetivo deste modelo é um o atendimento qualificado e diferenciado na solução dos conflitos, o respeito às vítimas e aos ofensores, bem como a restauração dessas relações, que em sua maioria encontra-se em situação de conflito.

Para o paradigma do desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD:

*“Toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolver.
Para desenvolver seu potencial as pessoas precisam de*

oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que faz. Além de ter oportunidades as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas.” (apud SINASE, 2006, p.52)

Desta forma, para se realizar um procedimento restaurativo e alcançar seu objetivo, novos modelos de paradigmas devem ser considerados, estabelecendo a reparação do dano e afastando o castigo, responsabilizando o indivíduo pelos atos praticados, porém excluindo a culpa.

6. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Segundo preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. Basicamente, pode-se dividi-las em medida socioeducativa de meio aberto ou fechado. As medidas socioeducativas executadas em meio aberto são:

- **Advertência** (art. 115) - Consiste na repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial que deverá ser reduzida a termo e assinada. A medida de advertência é aplicada e executada pelo próprio Juiz da Infância e Juventude. Portanto, esgota-se em si mesma e tem efeito imediato.

A medida de advertência possui caráter educativo e sancionatório uma vez que busca a orientação do adolescente, a internalização de valores sociais que induzam comportamentos considerados adequados para a vida em sociedade, ao mesmo tempo em que censura sua conduta, prevenindo sua reincidência.

- **Obrigação de reparar o dano** (art. 116) - Aplicada em situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais, o juiz pode determinar que o adolescente repare ou restitua o bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima. Por não necessitarem de programas estruturados para sua execução, as medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são comumente executadas pelo Poder Judiciário sem intervenção da equipe de CREAS ou das demais políticas intersetoriais envolvidas.
- **Prestação de Serviços à Comunidade** (art. 117) - Consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou instituições afins, devendo-se levar em conta as aptidões do adolescente. A medida deve ser aplicada durante uma jornada máxima de oito horas semanais, em horário que não prejudique a frequência à escola ou o turno de trabalho, não podendo ultrapassar seis meses.

Com cunho educativo e não repressivo ou de punição, precisa fornecer ao adolescente instrumentais para o seu crescimento social e intelectual, tendo como principal escopo a inserção em novas possibilidades de vida e oportunidades de relacionamentos e trabalho.

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 150), a execução desta medida *“pressupõe a elaboração de um programa socioeducativo que contemple uma proposta pedagógica específica para cada atividade desenvolvida, com deveres e metas não somente para o adolescente [...], mas também para a entidade onde o serviço está sendo prestado.”*

A equipe deve prestar o monitoramento constante do adolescente, bem como efetivar sua responsabilização de acordo com a proposta pedagógica e metodológica proposta. Os locais de prestação de serviço devem ser avaliados conforme a característica individual de cada adolescente, podendo ser desenvolvido em OSC, escolas, hospitais, equipamentos públicos e outros.

- **Liberdade Assistida** (art. 118) - Medida a ser adotada sempre que se afigurar a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador acompanha o adolescente por um prazo mínimo de seis meses. Esse orientador deve promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programa de assistência social.

Esta ação possui um viés sociopedagógico, usando como alicerce as possibilidades que o adolescente possui para não se inserir no grupo de risco quanto a violação de direitos e violências. Para tal faz-se necessário a escuta qualificada de suas angústias, metas de vida, anseios, relacionamentos, buscando objetivamente a superação de conflitos familiares e a inserção deste adolescente aos meios comunitários e sociais.

Para tal deve-se ofertar além da escolarização outras possibilidades tais quais: oficinas, danças, informática, cursos profissionalizantes, etc. Estas ações auxiliam o adolescente atendido a novas possibilidades, bem como a uma satisfação pessoal, aumentando sua autoestima.

O artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA – A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

- **Semiliberdade** (art. 120) - Durante a semiliberdade, o jovem fica vinculado a uma instituição, geralmente no formato de uma casa, mas deve participar de atividades externas, sem necessidade de autorização do juiz. Durante a aplicação da medida, o jovem deve frequentar a escola ou centros de profissionalização existentes na comunidade. A medida não tem prazo determinado, e sua manutenção deve ser reavaliada a cada seis meses. Tal medida pode ser aplicada desde o início como medida socioeducativa ou como forma de transição da internação para o meio aberto.

Com a nova leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente esta ação tem como objetivo o acompanhamento constante do adolescente não só evitando que este jovem pratique novos atos infracionais, mas, principalmente direcionando-o na edificação de um novo projeto de vida, respeitando suas individualidades e limites, bem como o inserindo em proposta de convivência social, procurando sempre esforços para inseri-lo nos meios familiares e comunitários.

- **Internação** (art. 121) - Caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. Deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou de descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses. O período máximo de internação, entretanto, é de 3 anos, com liberação compulsória aos 21. E deve ser cumprido em local exclusivo para adolescentes. Os internos devem ser separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento (PIA).

A permanência do acompanhamento do adolescente pelas equipes de SINASE varia de acordo com a medida expedida, num período máximo de 6 meses para medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e num período mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, para Liberdade Assistida.

A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas e do Plano individual de Atendimento (PIA) pode ser solicitada a qualquer tempo pela equipe técnica responsável, pelo defensor, MP, adolescente, pais ou responsáveis. O desligamento procede por conclusão processual pelo cumprimento da Medida Socioeducativa, pela evolução para outra medida mais agravante (meio fechado) e/ou por idade limite de 18 anos ou 21 anos, para casos ainda vinculados ao procedimento judicial.

A partir da vinculação do (a) adolescente no CREAS, apura-se junto ao adolescente e sua família e/ou responsável, a situação atual de inserção, permanência e sucesso escolar, inserção em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos e capacitação profissional, mercado de trabalho, prevenção e tratamento de saúde, atendimento de usuários de substâncias psicoativas e demais recursos comunitários de apoio e orientação familiar.

Para tal, disponibiliza-se a Rede Social pela qual propõe a atuação intersetorial compreendendo instituições governamentais (estadual e municipal), Poder Judiciário e OSC, através de ações que objetivam a promoção social do adolescente e sua família.

7. A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO

A implementação de políticas voltadas ao adolescente que pratica ato infracional tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, seguem algumas considerações acerca do assunto, em especial, o próprio papel da almejada socioeducação, trabalho de construção coletiva em busca da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o Art. 8º, do ECA:

“Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Nesse propósito, se acentua a importância entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com a finalidade de prepará-los para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza.

Para tanto, é necessário comprometer-se com ações educativas que não podem ser desempenhadas apenas pelos educadores mas, que necessitam do apoio da sociedade como um todo e da articulação entre as relações práticas da educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e coletiva, sendo a educação o caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão ao dotar os educandos dos instrumentos que lhes são necessários e pertinentes.

Entra aqui a pedagogia, que como ciência social, está conectada com os aspectos da sociedade e também com as normas educacionais do país. O pedagogo, que trabalha para garantir e melhorar a qualidade da educação pode acompanhar o processo educativo de cada adolescente, auxiliando em sua inclusão na sociedade.

Porém, todos aqueles que atuam na socioeducação, educadores, orientadores, técnicos, pais, também devem conhecer os princípios básicos de pedagogia, se apropriar o máximo possível das suas premissas e formar uma rede de trabalho conjunto para o fim desejado: o fim da reincidência dos adolescentes que já cometeram ato infracional, propiciando o crescimento individual, ao mesmo tempo em que permite a sua inclusão como cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

8. QUANTO AO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

A Política de Assistência Social, por meio da Lei nº 8.742 de 7 dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, prevê como um dos objetivos da Assistência Social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em 2012, o Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu na Resolução CNAS nº 33/2011 que a promoção da integração ao mercado de trabalho, no campo da assistência social, deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, por ser esse um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social.

Desta forma ficou a cargo assistência social identificar e acolher as demandas, mobilizar e garantir direitos e ser vocalizadora da população em vulnerabilidade, pois a essa reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários, promove o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência.

De acordo com o art. 2º da Resolução CNAS nº 33/2011:

“A Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho dar-se por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Desta forma, o acesso ao “mundo do trabalho” não é de responsabilidade exclusiva da política de assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas. Toda ação deve buscar parceria com órgãos governamentais e não governamentais potencializando a integração ao mundo de trabalho.

O município também possibilitará formas de articulação com os órgãos da política do trabalho, por meio de disponibilização de vagas em cursos oferecidos em Institutos Federais de Ciência e Tecnologia e em órgãos dos Sistema “S” tais como: o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) entre outras unidades.

Ações de mobilização e encaminhamentos diversos também deverão fazer parte da estratégia de atendimentos aos Adolescentes.

9. ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CAIEIRAS

O adolescente que comete um ato infracional é encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Este Núcleo é composto pela integração operacional da Delegacia, do Ministério Público, e da Vara do Adolescente Infrator.

Quando se trata de ato de pequena gravidade, lavra-se Boletim de Ocorrência Circunstanciado e o adolescente é liberado aos pais sob o compromisso de apresentá-lo ao Ministério Público, no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte.

Em se tratando de ato infracional grave com repercussão social, o adolescente poderá ser apreendido por um período de até 45 dias. Quando não retorna aos familiares, ou se faz necessário investigar e levantar dados, esse órgão realiza avaliação do caso por profissionais da área social. Nesse período, o adolescente, seus pais ou responsáveis e as testemunhas são ouvidos pelo Promotor do Ministério Público que encaminha procedimento ao Juiz.

O Juiz verifica as informações, pareceres e sugestões da equipe técnica e da representação da Promotoria, determinando Remissão (perdão), Medida de Proteção ou Medida Socioeducativa, ou ainda, arquivamento.

Caso seja aplicada medida socioeducativa e/ou protetiva ao adolescente, o VARA competente procede ao encaminhamento do adolescente e respectiva família ao CREAS de seu território – no caso de medida socioeducativa de restrição de liberdade, encaminha o adolescente à Unidade de Semiliberdade, acompanhado pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e/ou Comunidade.

Na primeira hipótese, o adolescente e respectiva família são encaminhados para o CREAS de seu território, onde os profissionais e demais integrantes da equipe intersetorial que compõem o Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, constroem o Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Nas hipóteses de imposição de medida socioeducativa de Semiliberdade ou de Internação, a solicitação de vaga e feita à Secretaria de Estado responsável pela assistência social.

Após o cumprimento da medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade, a autoridade judiciária pode substituí-la pela de Liberdade Assistida, ocasião na qual o adolescente é encaminhado ao CREAS para acompanhamento, auxílio e orientação.

A permanência do adolescente vinculado ao Programa de Atendimento varia de acordo com a medida aplicada pela autoridade judiciária. A medida de Prestação de Serviços à Comunidade não pode exceder a 6 (seis) meses, enquanto que a de Liberdade Assistida não pode ser inferior a 6(seis) meses.

A extinção da medida socioeducativa pela autoridade judiciária e, em decorrência, o desligamento do adolescente do Programa de Atendimento pode ocorrer nas hipóteses estabelecidas no artigo 46, da Lei 12.594/2012, a seguir transcritas:

- pela morte do adolescente;
- pela realização de sua finalidade;
- pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- pela condição de doença grave que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; demais hipóteses previstas em lei.

Ainda, no caso de o maior de 18(dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime caberá à autoridade judiciária decidir sobre a eventual extinção da execução. É desligado compulsoriamente aos 21 anos de idade.

A partir da vinculação do (a) adolescente no CREAS junto a equipe intersetorial, apura-se junto ao adolescente e sua família e/ou responsável, a situação atual de inserção, permanência e sucesso escolar, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos e capacitação profissional, mercado de trabalho, prevenção e tratamento de saúde, atendimento de usuários de substâncias psicoativas e demais recursos comunitários de apoio e orientação familiar, buscando-se a implementação do que foi pactuado no PIA.

Para tal, disponibiliza-se a Rede Social pela qual propõe a atuação intersetorial compreendendo instituições governamentais (estadual e municipal), Poder Judiciário e Organização da Sociedade Civil- OSC, através de ações que objetivam a promoção social do adolescente e sua família.

10. A AÇÃO DESENVOLVIDA EM CAIEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

É consenso que o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, implementado no âmbito do CREAS, gerido e cofinanciado pela Política Nacional de Assistência Social, deve fazer parte do Sistema Socioeducativo Municipal e articular-se com os Programas, dos quais também devem fazer parte várias políticas públicas, com o objetivo comum de inserir o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na comunidade, viabilizando sua aquisição de direitos sociais.

Com a aprovação da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - 12.594 de 18 de janeiro de 2012 são definidas atribuições e responsabilidades às políticas públicas de competência das Secretarias Estaduais, Municipais, órgãos do Judiciário e demais serviços do sistema de garantia de direitos, visando ao atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

A presente Comissão composta por representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Esporte, Desenvolvimento Econômico e de Emprego, CMDCA, Conselho Tutelar, tendo como principal objetivo a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com previsão para os próximos 10 anos, que compreenda todos os eixos preconizados pela Política Nacional e contemple ações articuladas nas diferentes áreas pertinentes em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho iniciou-se com o levantamento dos adolescentes atendidos, com objetivo de trazer à luz da comissão a realidade dos atendimentos como ponto de partida para discussão das ações estratégicas necessárias.

Através de encontros semanais, iniciou-se o estudo da versão preliminar do Plano Decenal Nacional, já buscando identificar na realidade local pontos críticos e avanços necessários para qualificação da socioeducação em Caieiras face ao preconizado no SINASE.

Os trabalhos da comissão voltaram-se para o levantamento e identificação das ações pactuadas para a criança e o adolescente no âmbito do município e que representassem a possibilidade da oferta também aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, Avanços e /ou dificuldades do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em relação às secretarias, órgãos e demais setores acima citados representativos da necessidade de qualificação da articulação intersetorial e quais ações intersetoriais poderiam ser implantadas e/ou implementadas.

Das discussões surge fortalecida a necessidade de formalizar uma Agenda permanente com as demais políticas públicas, visando à definição sistemática de trabalho em rede entre os diversos órgãos, programas, serviços, entidades, agentes e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sensibilizando para as questões em que a intersectorialidade e as ações em rede constituem o principal instrumento para sucesso do percurso socioeducativo a ser percorrido pelo adolescente e sua família.

Em agosto de 2016 a comissão intersectorial iniciou a discussão do Plano Municipal, usando como base o Plano Nacional do SINASE. Para tanto, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou atualização do diagnóstico da realidade de atendimento, usando como instrumental, reuniões com grupos. Foram realizadas ao todo 04 (quatro) reuniões no CREAS, objetivando com isto, uma ação interventiva que tivesse como base a realidade da cidade.

Nestas reuniões foram avaliadas quais eram as maiores dificuldades e as possibilidades de atendimento. Após avaliou-se que o município possuía uma diversidade de realidades, que demandam planos estratégicos de atendimento e equipes também diferenciadas. Esta lógica foi corroborada pelos dados quantitativos de relatórios mensais.

O uso de drogas, a dificuldade de adesão dos adolescentes ao cumprimento da medida socioeducativa e o grande número de evasão escolar, foram os principais pontos críticos elencados, ficando então muito claro a necessidade de uma intervenção mais intensa das secretarias de saúde, assistência social e educação.

É dever do Estado e direito do adolescente, vivenciar um processo socioeducativo com a possibilidade de inserção nas diversas políticas públicas, objetivando que o adolescente tenha novas possibilidades de atendimentos e um projeto de vida e de convivência.

Esta transversalidade das políticas públicas permite a superação de limites, ampliando capacidades, possibilitando os necessários níveis de articulação intra e intergovernamentais, assim como intra e interinstitucional. Ações desenvolvidas de forma intersectorial, comportam o alcance de melhores indicadores de resultados, em todos os níveis e modalidades demandadas, diante do desafio que se impõe ao atendimento de adolescentes com o propósito de ser verdadeiramente socioeducativo e fazer com que o adolescente reconheça e responda pelo seu erro, com alternativas concretas para inserção social adequada.

Com uma nova proposta de trabalho o município, iniciou realizando uma Audiência Pública para avaliar propostas de trabalho, onde foram exaustivamente discutidas possibilidades e técnicas de atendimento que contemplassem todos os requisitos exigidos pelo poder judiciário e ministério público.

Após muitas tratativas ficou estabelecido que todas as Secretarias Municipais, podem ser o local ofertado aos adolescentes para que estes possam ter novas possibilidades de convivência social, esporte, lazer, cultura, etc., reconhecendo e valorizando o empreendedorismo, a força, o ânimo e a motivação na busca de novos paradigmas, próprios da juventude.

Tais características vêm ganhando visibilidade nos últimos anos nos debates públicos sobre as juventudes, pela dicotomia onde a imaturidade, a impulsividade e a rebeldia que definem e valorizam a juventude, são aquelas que a impedem de uma participação social plena, fruto de estereótipos, construídos no imaginário social.

Algumas atividades sistemáticas para os jovens, são elas: Natação / Musculação / Judô /Capoeira/Iniciação Esportiva / Futsal / Futebol de Campo / Basquetebol / Atletismo / Voleibol. Também são oferecidas atividades extras: Cursos, Torneios, Palestras, entre outras.

Nesta trajetória, a qualidade de vida dos jovens perpassa pela atuação dos mesmos, em ações de transformação e superação da banalização de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, assim como pela reconfiguração dos espaços de convivência, oportunizando a qualificação profissional, aumentando o nível de escolarização articulado com atividades de ciência, esporte, arte, cultura e de lazer. É preciso considerar, também, o diálogo intergeracional, como enfrentamento de polêmicas, negociações e pactos entre os jovens e organizações, caso contrário a luta permanecerá solitária.

Além da Secretaria Municipal de Esporte, foram estabelecidos que as diversas secretarias também prestassem atendimento aos adolescentes em seus espaços, efetivando assim uma grande rede de atendimento intersetorial em locais como: CREAS; Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados pelos CRAS; Ambulatórios; Unidades de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento; Programa Capacitação do Adolescente Aprendiz; Programas de Geração de Trabalho e Renda; Programa Comunidade Escola e na inclusão no sistema formal de ensino.

Desta forma, a intersetorialidade delineada para o município de Caieiras objetiva que o atendimento não se atenha apenas a componentes formais propostos pela medida aplicada, mas que possibilite a equidade do adolescente na sociedade, tendo como objeto o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, integrando ações nas áreas de assistência social, educação, esporte, lazer e juventude, saúde e trabalho, evitando a superposição ou fragmentação de ações. A articulação das ações em rede permite a otimização de investimentos e estruturas, para alcançar melhores resultados, em menor período de tempo.

As instituições envolvidas devem pautar suas ações a partir de parâmetros éticos e técnicos que busquem como resultado uma substancial mudança no projeto de vida do adolescente. Para alcançar este propósito, foram definidas competências de cada política, com

indicação de profissionais que se constituirão em articuladores regionais para acompanhamento e monitoramento dos adolescentes em atendimento. Assim como, foram organizados os fluxos de atendimento garantindo a continuidade das informações relativas a cada caso atendido, em todas as áreas.

11. METODOLOGIA

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e suas famílias, executados no CREAS de Caieiras, é orientado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. O atendimento tem seu início após a prolação da sentença judicial, que determina a medida socioeducativa a ser cumprida. Os adolescentes são encaminhados ao CREAS. Por sua vez, são atendidos pela equipe do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e suas famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Com base nas informações processuais e nas entrevistas com o (a) adolescente e sua família, o técnico orientador avalia o caso, emite PIA até o 15º dia e um primeiro relatório, que é enviado à Vara da Infância e Juventude no prazo máximo de 30 dias. Toda documentação é enviada via sistema PROJUDI.

Após é realizado um mapeamento dos recursos existentes na comunidade, de acordo com o território onde o adolescente e sua família residem, para futuros encaminhamentos, a partir do perfil e aptidões desse adolescente e a possibilidade de recebimento pela entidade/instituição.

No caso de adolescente em PSC, estes mesmos recursos são utilizados no cumprimento da medida (entidades não governamentais, hospitais, escolas, bibliotecas, unidades de saúde, entre outros). Essas entidades são contatadas para informação do encaminhamento do adolescente e agendamento da data para início do cumprimento da medida de prestação de serviços. Durante o processo, são realizadas reuniões periódicas visando à articulação e cumprimento do objetivo socioeducativo proposto pela medida.

Tanto os adolescentes em PSC quanto em LA e suas respectivas famílias, são encaminhados pela equipe intersetorial para a Rede Social do Município, integrando famílias e adolescentes nos recursos e serviços comunitários.

As intervenções realizadas por este Serviço junto aos adolescentes são de caráter interdisciplinar, por meio de atendimentos individuais e/ou coletivos, proporcionando a reflexão crítica e aquisições sociais na perspectiva de formularem um novo projeto de vida. Estas intervenções são pautadas pela valoração das pessoas, sem preconceitos de raça, credo religioso, orientação sexual, práticas infracionais cometidas, entre outros, bem como pela consideração do adolescente atendido como sujeito de direitos e deveres.

Por meio das intervenções técnicas, os adolescentes são instrumentalizados na defesa e promoção dos seus direitos, assim como no exercício de seus deveres, seja no âmbito das relações familiares, comunitárias e sociais em geral. A intervenção junto aos adolescentes ainda busca a constituição de suas responsabilidades frente ao ato infracional cometido.

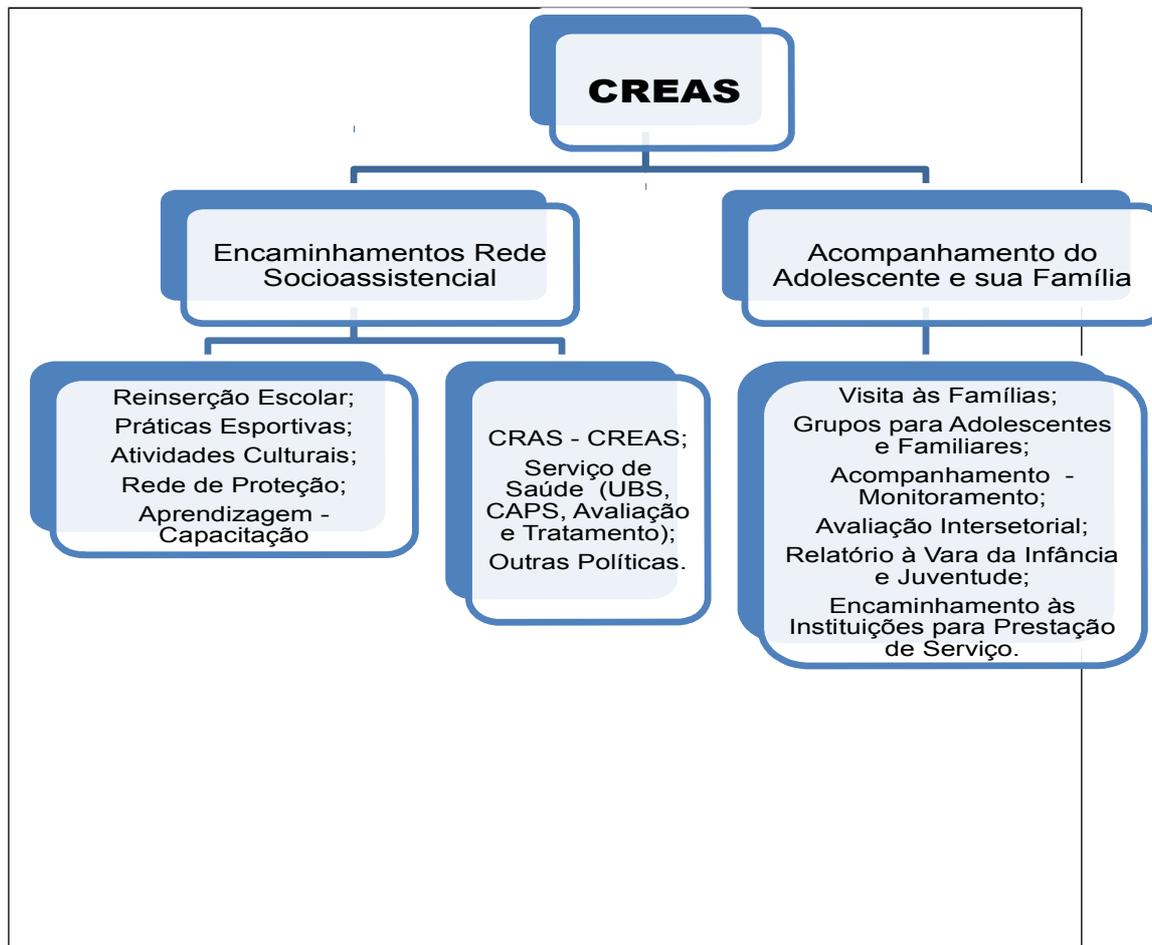
Outra questão importante a ser considerada no trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto é o investimento no protagonismo e na participação social, expressando-se no incentivo à busca de soluções para problemas individuais, familiares ou comunitárias. Desta forma, as ações socioeducativas, devem propiciar a participação dos adolescentes no planejamento, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando o exercício de responsabilidades, liderança e autoconfiança. (Resolução SINASE, in Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida [LA] e de Prestação de Serviços à Comunidade [PSC], versão preliminar, 2012).

12. FLUXO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA

A seguir informamos o fluxo estabelecido para o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS



13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação é um processo fundamental, que acompanhará todas as ações planejadas, desde sua formulação, implementação e execução até o resultado e impacto obtido, pois além de mensurar dados quantitativos, total de profissionais capacitados, número reuniões de supervisão realizadas, equipamentos eletroeletrônicos e de informática adquiridos, entre outros, deverá também qualificar as decisões, processos e mudanças de metodologias, como a possibilidade de criação de mecanismos de mediação de conflitos e práticas restaurativas. Além de oferecer:

- a) Indicadores de maus tratos;
- b) Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- c) Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- d) Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: Caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais do país;
- e) Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
- f) Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

g) Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas, gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes no SINASE.

h) Demais dados que possam subsidiar a execução das propostas do presente plano

Sendo assim, o monitoramento e avaliação acontecerão de forma sistemática e permanente no decorrer do processo, com o acompanhamento das atividades pela Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

14. EIXOS OPERATIVOS – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Os eixos são a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, como uma matriz de responsabilidades que orientaram o planejamento, a construção e a execução desse Plano, que seguem em anexo.

Para execução do Plano serão observados os seguintes períodos:

PERÍODO	ANO
1º	2016-2017
2º	2018-2021
3º	2022-2025

EIXO 1: Gestão
EIXO 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo
EIXO 3: Participação e autonomia dos Adolescentes
EIXO 4: Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ADIMARI, et al. **Formação Continuada de socioeducadores**, caderno 4: PIA – plano individual de atendimento. Campo Grande, MS : Ed. UFMS, 2013.
2. AGUINSKY, Beatriz G. MENGUER. Mônica M. JARDIM. Ana C. G. **Adolescentes em conflito com a lei**, Tribunal de Justiça do Paraná 2012 Práticas de Justiça
3. BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, 2012.
4. BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília-DF: CONANDA, 2006.
5. BATTISTI, Talléya Samara. **Justiça Juvenil Restaurativa: um novo espaço público no sistema de justiça?** Dissertação de Mestrado em Serviço Social à Faculdade de Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
6. Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente - **CONANDA** - Lei nº 8242 de 12/10/1991
7. Constituição da República Federativa do Brasil- 1988
8. DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Série Leituras jurídicas: provas e concursos. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2006.
9. DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba: SEDS,2013.
10. Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA** Lei 8069/1990
11. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, Tradução de Raquel Ramallete, 1997
12. FRASSETO, Flavio Américo et al.. **Gênese e desdobramentos da Lei 12.594/2012: Reflexos na ação socioeducativa**. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/293/232>>. Acesso em 12 de set. 2012.
13. **Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**: http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=108

14. O SINASE E SUA IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

15. http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.820443001350912917_o_sinase_e_sua_implantacao_nos_municipios_2012.pdf

16. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022** - <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/ab00364bddfd.pdf>

17. Perguntas e respostas SINASE:

18. http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas_e_respostas_set2012.pdf

19. **PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO** - Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Quadro comparativo entre SUAS e SINASE: Convergências, Divergências e Desafios In: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143 (Anexo II).

20. **Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013, CONANDA** <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1556>

21. **Restaurativa na Justiça Juvenil e nos Programas de Atendimento Socioeducativo: uma análise qualitativa do processo de implementação.** Porto Alegre. 2009. Relatório de Pesquisa GEPEDH – PUCRS. Porto Alegre. 2009

22. SARAIVA, João Batista Costa. **de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional.** 4. Ed. Ed.rev. atual. incluindo o projeto do SINASE e Lei 12.010/09. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

23. SUZUKI, Stephanie Hiromi, **Alguns Aspectos Sobre a Justiça Restaurativa e sua Aplicação,** monografia- Universidade Federal do Paraná, 2013.

24. VOLPI, Mario. Sem Liberdade, **Sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente em conflito com a lei.** São Paulo. Cortez. 2001